



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) **não está quite** com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **ÁUREA PEREIRA LOPES**

Inscrição: **1890 2626 0205**

Zona: 185 Seção: 0449

Município: 41300 - PATIS

UF: MG

Data de nascimento: 28/08/1991

Domicílio desde: 07/05/2008

Filiação: - MARIA INES PEREIRA LOPES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): VENDEDORA/VENDEDOR PRACISTA,
REPRESENTANTE, CAIXEIRA-VIAJANTE/CAIXEIRO-VIAJANTE E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 15:53 em 19/08/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JKPL.Q6WO.6Q8C.P9AI